



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300  
Cep 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.612/99

*Dispõe sobre a fixação de cota única de salário- família aos servidores públicos municipais de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a cota única de salário- família, no valor de R\$9,05 (nove reais e cinco centavos) aos servidores públicos municipais de Carmo do Paranaíba que possuem filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade e percebem remuneração mensal até R\$376,60 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único – O valor ora fixado poderá sofrer variações de acordo com os índices determinados pelo Governo Federal para este benefício.

Art. 2º - A cota do salário- família será paga proporcionalmente ao número de dias trabalhados, considerando-se, nesse caso, o valor da cota pela remuneração devida no mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.301/92 de 16 de março de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de novembro de 1999

  
FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO  
Prefeito Municipal

  
AGEU GARCIA DE DEUS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

